



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO
SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIMPS
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMPS

Of. nº 024/2015

Coronel Bicaco-RS, 27 de julho de 2015

Ao Excelentíssimo Senhor
Valtemar José Machado de Oliveira
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL BICACO - RS
Protocolo nº 2530
Recebido em 29/07/2015
.....
Procedente

Assunto: Atualização e juros de valores pagos em atraso no ano de 2013.
Ref.: Sistema Municipal de Previdência

Senhor Prefeito,

Considerando as deliberações da última reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência Social, realizada em 22/07/2015, retornamos a Vossa Excelência para tratar de valores relativos às atualizações e juros de parcelas oriundas das contribuições previdenciárias pagas em atraso no ano de 2013.

Conforme já nos reportamos a Vossa Excelência pelo Memorando 01/2014 de 06/01/2014 pelo Ofício 03/2014 de 31/03/2014 e pelo Ofício 06/2014 de 25/04/2014, o valor relativo a essas atualizações somavam R\$ 43.514,48 em 23/12/2013.

Motivados pela última auditoria do TCE, que nos questionou do porque não houve mais cobranças destes valores, retornamos ao assunto, juntando dessa feita, cópia do apontamento do Tribunal de Contas no exercício 2013, sobre o mesmo assunto.

Alheios às implicações legais que o descumprimento da legislação possa representar ao Município ou ao Gestor Municipal, a nós Conselho importa o ingresso destes valores, pois são recursos que deixaram de auferir rentabilidade ao Fundo, prejudicando o equilíbrio financeiro do mesmo.

Cumpre-nos informar, que a exemplo de 2013, os mesmos eventos de atraso nos repasses das contribuições patronais ocorreram em 2014 e continuam a ocorrer em 2015, e esses valores serão também oportunamente calculados e cobrados do Município.

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155 / 1175
e-mail: pmbicaco@coronelbicaco.rs.com.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

Capital Nacional da Erva-Mate





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO
SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIMPS
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMPS

Conforme demonstrativo anexo, o valor que em 23/12/2013 era de R\$ 43.514,48 foi corrigido e acrescido de juros na forma da Lei, e até 31/07/2015 está apurado em R\$ 61.571,43.


Ainda sobre os repasses previdenciários, alertamos que existe em atraso, conforme a última apuração em 21/07/2015, a importância de R\$ R\$ 277.283,03.

Este Conselho é ciente das dificuldades financeiras enfrentadas pelos Municípios, razão pela qual estamos abertos ao diálogo no sentido de viabilizar formas de equacionar esses débitos, impactando da menor forma possível as finanças públicas.

Entretanto, não nos furtaremos de exercer nossas atribuições, pois representamos os interesses de todos os segurados do sistema, na Gestão dos recursos do Fundo, e principalmente, porque a exemplo de Vossa Excelência, somos fiscalizados pelo Tribunal de Contas, Ministério da Previdência e Ministério Público.

Aguardamos manifestação formal do Município no prazo de até 30 dias, e reiteramos a disposição de dialogar sobre o assunto. A título de sugestão, o Conselho se reunirá em em 19/08/2015 para a oitava reunião ordinária, data em que, havendo interesse de Vossa Excelência, poderíamos discutir este e outros assuntos relativos ao RPPS.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS Z. CAVALHEIRO
Presidente do CMPS



9. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

9.1. Atraso no Recolhimento de Valores Devidos ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos de Coronel Bicaco - SIMPS

Conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.774/2006²⁷, de 20-04-2006 e alterações, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município – RPPS, foi denominado de Sistema Municipal de Previdência Social – SIMPS.

De acordo com a Lei Municipal nº 3.381/2012, de 29-05-2012, (fl. 497), a alíquota sob responsabilidade do Executivo Municipal, válida para os primeiros meses do exercício de 2013, ficou determinada em 31,90%, segregada entre contribuição patronal, 12,90%, e amortização do passivo atuarial, 19,00%. A contar de 01-06-2013, por meio da Lei Municipal nº 3.517/2013, de 26-06-2013 (fl. 498), com efeitos retroativos, a alíquota da contribuição patronal passou a ser de 14,20%.

Cumpra o destaque de que a Lei Municipal nº 1.774/2006²⁸ assim dispõe quanto ao prazo de recolhimento:

Art. 16 As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6.º, deverão ser recolhidas

²⁶ Conclusão realizada em 16-06-2014.

²⁷ Fonte: BLM – Base de Legislações Municipais – Sistema Informatizado TCE/RS.

²⁸ Fonte: BLM – Base de Legislações Municipais – Sistema Informatizado TCE/RS.
ST-70.01.01



até o dia cinco do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia cinco.(nosso grifo)

No que tange ao SIMPS, verificou-se, durante o exercício de 2013, o recolhimento em atraso dos valores a ele vinculados, por parte do Executivo Municipal. Consoante disposto na Lei Municipal em comento, mais especificamente, no artigo 17, os recursos repassados em atraso devem ser devidamente atualizados, conforme cita-se excerto da base legal:

Art. 17 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a correção de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Em 24-12-2013, houve a manifestação do Setor Contábil da Auditada, por meio o Memorando nº 45/2013 (fls. 499 e 500), em resposta ao Memorando Interno 04/2013 (fl. 501), onde os valores repassados em atraso foram atualizados até 23-12-2013, perfazendo um total de R\$ 43.514,48, não repassados ao Fundo.

Neste documento consta, inclusive, parcelas relativas aos parcelamentos firmados pelo Executivo Municipal, os quais, de igual forma, não foram recolhidos nas datas aprazadas e, por consequência, geraram atualizações de valores a repassar ao Fundo Previdenciário.

Ademais, em 06-01-2014, a então Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social - CMPS, Sra. Vera Lucia Vieira Felippin, encaminhou Memorando Interno nº 001/2014 (fl. 502), solicitando o pagamento dos juros referentes aos repasses efetuados em atraso e em 31-03-2014, a Sra. Vera Lucia Vieira Felippin, encaminhou Ofício nº 03/2014 ao Prefeito Municipal (fls. 503), solicitando manifestação formal do Executivo, acerca dos valores de atualização dos repasses previdenciários em atraso, consoante disposto na Legislação Municipal. Não foram disponibilizadas evidências de providências da Auditada acerca da matéria.

Importante frisar que as atualizações em comento não se restringem ao calculado pelo Setor Contábil à época (atualização até 23-12-2013), o qual, pelo período do cálculo, não abrangeu também algumas competências de 2013, recolhidas em atraso no exercício de 2014 (fls. 504 a 507), sendo, na data do recolhimento, suscetíveis às atualizações determinadas pela Legislação Municipal.

Em 25-04-2014, por meio do Ofício nº 06/2014 (fl. 508), a Presidente do CMPS reiterou solicitação ao Executivo de posicionamento acerca do recolhimento ao Fundo dos valores de atualização decorrentes das parcelas repassadas em atraso. Também não foram disponibilizadas evidências de manifestação da Auditada, nesta oportunidade.

O atraso nos repasses significa endividamento futuro ao Executivo Municipal de Coronel Bicaco representando prejuízo ao erário, em razão da necessidade de atualização dos valores. Ao mesmo tempo, a intempestividade nos repasses ao SIMPS afeta sua política de investimento, impedindo que sejam auferidos ganhos com rendimentos sobre tais valores.

O recolhimento em atraso de valores devidos pela Auditada ao Regime Próprio de Previdência Social de Coronel Bicaco, importaram na inobservância do disposto na Lei Municipal 1.774/2006, artigos 16 e 17, e na Lei Federal 9.717/1998, artigo 1º, inciso II.

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Calculo de Atualização e Juros relativos a débitos previdenciários recolhidos em atraso pelo Município de Coronel Bicaco em favor do SIMPS.
Valor Nominal	R\$ 43.514,48
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	24/12/2013 a 01/07/2015
Taxa de juros (%)	12 % a.a. compostos
Período dos juros	24/12/2013 a 31/07/2015

Dados calculados

Fator de correção do período	554 dias	1,177343
Percentual correspondente	554 dias	17,734268 %
Valor corrigido para 01/07/2015	(=)	R\$ 51.231,45
Juros(584 dias-20,18287%)	(+)	R\$ 10.339,98
Sub Total	(=)	R\$ 61.571,43
Valor total	(=)	R\$ 61.571,43

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	43.514,48
Data inicial	24/12/2013
Data final	01/07/2015
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
24/12/2013	01/01/2014	0,2032 (%)	43.602,91
01/01/2014	01/02/2014	0,8493 (%)	43.973,24
01/02/2014	01/03/2014	0,7901 (%)	44.320,70
01/03/2014	01/04/2014	0,7660 (%)	44.660,18
01/04/2014	01/05/2014	0,8227 (%)	45.027,58
01/05/2014	01/06/2014	0,8659 (%)	45.417,46
01/06/2014	01/07/2014	0,8245 (%)	45.791,92
01/07/2014	01/08/2014	0,9487 (%)	46.226,36
01/08/2014	01/09/2014	0,8660 (%)	46.626,67
01/09/2014	01/10/2014	0,9073 (%)	47.049,71
01/10/2014	01/11/2014	0,9505 (%)	47.496,93
01/11/2014	01/12/2014	0,8425 (%)	47.897,09
01/12/2014	01/01/2015	0,9613 (%)	48.357,52
01/01/2015	01/02/2015	0,9351 (%)	48.809,70
01/02/2015	01/03/2015	0,8224 (%)	49.211,12
01/03/2015	01/04/2015	1,0400 (%)	49.722,90
01/04/2015	01/05/2015	0,9518 (%)	50.196,15
01/05/2015	01/06/2015	0,9853 (%)	50.690,75
01/06/2015	01/07/2015	1,0667 (%)	51.231,45

Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(584 dias-20,18287%)	(+)	R\$ 10.339,98
Sub Total	(=)	R\$ 61.571,43
Valor total	(=)	R\$ 61.571,43

Retornar Imprimir